



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 28.997
classificação n.º

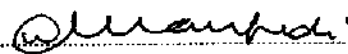
Decreto Legislativo n.º 739 , de 10 / 12 / 99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 789

autoria: M E S A

assunto: Fixa o número de vereadores para a 13ª Legislatura (2001/2004).

Arquive-se



Director

16 / 12 / 99



Matéria: PDL nº 789	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/12/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/12/99	Designo Relator o Vereador: <i>Arpado</i> <i>Presidente</i> 07/12/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Relator</i> 07/12/99
---	---	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/99 CM

SECRETARIA MUNICIPAL

020007 1999 03 2 0 34

PP 973/99

PR. 1999 03 2 0 34

Apresentado. Encaminhado-se à CJ e a:
CJR
Presidente
07/12/99

APROVADO
Presidente
10/12/99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789
(da Mesa)

Fixa o número de vereadores para a 13ª. Legislatura (2001/2004).

Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 13ª. Legislatura (2001/2004).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.12.1999

A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário



(PDL nº. 789/99 - fls. 2)

Justificativa

Por força de exigência constitucional, assim dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí em seu art. 10, com a alteração introduzida pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 7, de 03 de dezembro de 1991, relativamente ao número de vereadores no Município:

Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e os seguintes limites:

- I - até 5.000 habitantes: 9 vereadores;*
- II - de 5.001 a 50.000 habitantes: 11 vereadores;*
- III - de 50.001 a 100.000 habitantes: 13 vereadores;*
- IV - de 100.001 a 150.000 habitantes: 15 vereadores;*
- V - de 150.001 a 200.000 habitantes: 17 vereadores;*
- VI - de 200.001 a 250.000 habitantes: 19 vereadores;*
- VII - de 250.001 a 1.000.000 habitantes: 21 vereadores.*

§ 1º. A população, para fim do cálculo do número de vereadores, será certificada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

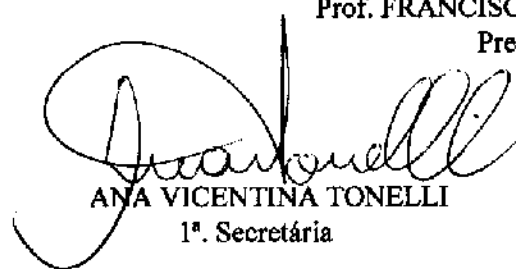
§ 2º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o "caput".

Para tanto, estamos apresentando o presente projeto, instruído com a competente certidão fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE sobre a estimativa da atual população de Jundiaí.

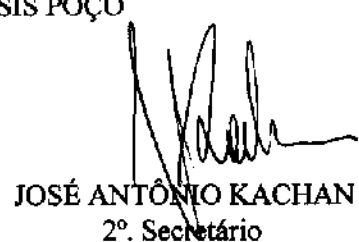


A MESA

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
2º. Secretário

**IBGE****INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
DIVISÃO DE PESQUISA - SP

CÂMARA MUNICIPAL

028695 NOV 99 25 3 4 11

PROCESSO LEGAL

CERTIDÃO

Certifico por solicitação do Prof. Francisco de Assis Paço, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, feita através do Ofício nº PR11/99/81 datada de 04 de novembro de 1999 (protocolo DERE/SE-1 nº 3503133/10.11.1999), com a finalidade de revisão do quantitativo de cadeiras na Edilidade para a próxima Legislatura, que a população residente, de acordo com as estimativas de população, em 01 de julho de 1999, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, é de 296.127 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete) habitantes.

São Paulo, 11 de novembro de 1999.

Hamilton Cremonesi

Chefe da Divisão de Pesquisas de São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.235**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 789

PROCESSO Nº 28.997

De autoria da **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, o presente projeto de decreto legislativo fixa o número de vereadores para a 13ª Legislatura (2001/2004).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5, atendendo determinação inserta no § 1º do art. 10 da Carta de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência, uma vez que a Constituição da República – art. 29, IV, letra “a” – atribui a fixação do número de vereadores aos Municípios, e também o é quanto à iniciativa, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, consoante dispõe a Carta de Jundiaí - art. 10. Todavia, cabe lembrar que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca Ação Civil Pública - processo 1.861/99 -, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que objetiva reduzir o número de cadeiras deste Legislativo dos atuais 21 para 13, já para a próxima Legislatura. Entretanto, uma decisão definitiva sobre o caso demandará tempo, sendo evidente que, na hipótese de prosperar, o Decreto Legislativo resultante deste projeto de decreto deverá ser adequado à decisão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

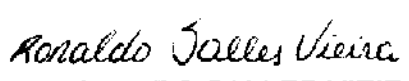
QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.997

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, de autoria da Mesa, que fixa o número de vereadores para a 13ª Legislatura (2001/2004).

PARECER Nº 1437

Trata-se projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa, que fixa o número de vereadores para a 13ª Legislatura (2001/2004).

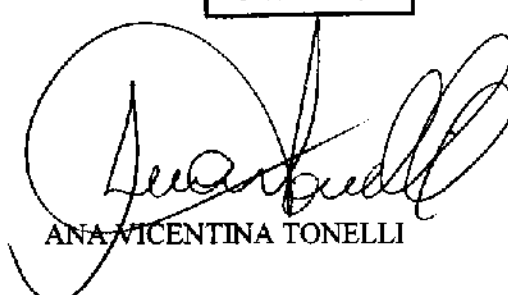
Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura. No mérito, dirá o soberano plenário.

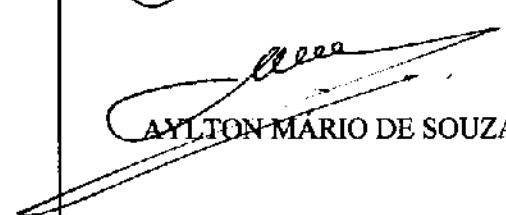
Parecer favorável, portanto.

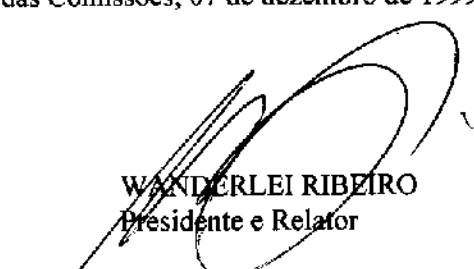
Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

APROVADO

07/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MARIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO CALDINO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa o número de vereadores para a 13ª. Legislatura (2001/2004).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 13ª. Legislatura (2001/2004).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10/12/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10/12/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 12/99/95
proc. 28.997

Em 10 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR

DD. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CAPITAL

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e desse Egrégio Tribunal, encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº. 739, promulgado por esta Presidência nesta data, que fixa o número de vereadores desta Edilidade para a 13ª. Legislatura (2001/2004).

Sem mais para o ensejo, acrescento os protestos de minha estima e superior consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



16.12.99 1/1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 739
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa o número de vereadores para a 13ª. Legislatura (2001/2004).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 13ª. Legislatura (2001/2004).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10/12/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (10/12/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PODER JUDICIÁRIO

029377

FEV 00 08 22 34

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROTOCOLO GERAL

Circular nº 04/2000

Em 26 de janeiro de 2000.

A DL
J. C. V. J.
08/01/2000

Senhor Presidente

De acordo com o estabelecido pelo Art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, compete a cada município, em sua Lei Orgânica, fixar o número de Vereadores que irá compor a Câmara Municipal, respeitados os limites constantes das alíneas "a", "b" e "c" daquele artigo. Sendo assim, tenho a honra de solicitar a V.Exa. que officie a este Tribunal, informando o número de vereadores fixado para essa Edilidade na próxima legislatura, eleitos que serão em 01.10.2000.

A providência se impõe em face da urgente necessidade da Justiça Eleitoral em ter conhecimento de tais dados, tendo em vista a preparação das eleições municipais do corrente ano.

Júlio César Viseu Júnior
Presidente

J. C. V. J.
SI/CD/ScDE



Of PR 02/00/93

Em 10 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR

DD. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CAPITAL

Ref.: Informa número de Vereadores para a 13ª Legislatu-
ra.

Em atenção ao seu ofício Circular nº. 04/2000, de 26 de janeiro de 2000, recebido nesta Edilidade em 08 de fevereiro de 2000, temos a comunicar que a informação requerida já foi prestada através do Of. PR 12/99/95, de 10 de dezembro de 1999, que a este segue anexado.

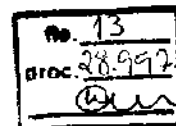
Sem mais, receba nossas melhores e cordiais saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Justiça Eleitoral
065ª. Zona Eleitoral
Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



Ofício n. 337/E/2.000
065ª. Zona Eleitoral

030307 JUN 00 08 25 21

PROCURADOR GERAL

A D.L.
Jundiaí
09/06/2000

Jundiaí, 5 de junho de 2.000.

Senhor Presidente:

Em face de dispositivo legal, Vossa Excelência deverá comunicar à 065ª. Zona Eleitoral - Jundiaí, o número de cadeiras a preencher para a próxima legislatura, proporcional aos habitantes deste Município, nos termos do que dispõe a Lei Organânica do Município e a Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

MAURICIO GARIBE

Juiz da 65ª. Zona Eleitoral

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

MD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ - SP.



Of. PR 06/00/38

Em 13 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MAURÍCIO GARIBE

MM. Juiz da 65ª. Zona Eleitoral

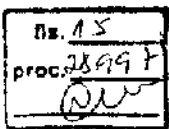
NESTA

Em atenção a seu Ofício nº. 337/E/2.000, datado de 05 de junho de 2000, encaminho cópia do *Decreto Legislativo nº. 739, de 10 de dezembro de 1999*, que fixa o número de vereadores para a 13ª. Legislatura (2001/2004).

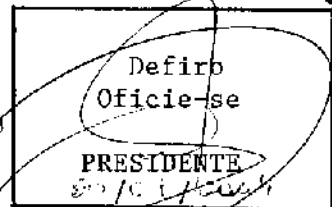
Sem mais para o ensejo, acrescento minhas respeitadas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Francisco de Assis Poço</i>	
Nome:	
Identidade:	23.328.460-6
Em:	4/6/00



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/ABR/04 09:28 041278



JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO DA 281.ª ZONA ELEITORAL
Rua Senador FONSECA, 1268 - Centro - CEP. 13201-017 - Fone (11) 4552-1159
JUNDIAÍ/SP.

Ofício n.º 54/E/2004

Jundiaí, 28 de abril de 2004.

Prezado Senhor

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe o número de Vereadores de Jundiaí, conforme ato normativo municipal, em vigência, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, com a máxima urgência.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

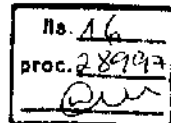
PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO
Juiz Eleitoral

Ao Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí - SP.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.04.152

Em 30 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO

D.D. Juiz da 281ª. Zona Eleitoral

JUNDIAÍ – SP

Em resposta do ofício nº. 54/E/2004 enviado por V. Exa, informo que conforme Decretos Legislativos de nº. 739, de 10 de dezembro de 1999; e nº. 951, de 09 de dezembro de 2003, foi fixado em 21 o número de Vereadores para a 13ª. (2001/2004) e 14ª. Legislaturas (2005/2008), nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 10 e seus parágrafos, conforme xerox em anexo.

Assim sendo, o número para a 13ª. Legislatura (2001/2004) é de 21 Vereadores e o número fixado para a 14ª. Legislatura (2005/2008) também é de 21 Vereadores. Todavia este número pode ser revisto em decorrência de aprovação de Lei em tramitação no Senado Federal, conforme noticiou a Imprensa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais se necessários, e despeço-me com sinceros protestos de consideração e apreço.

Recebi.	
ass.:	
Nome:	CLAUDEA A. S. Paula
Identidade:	39 077512
Em 03/05/04	

Engº FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente da Câmara Municipal